

LEI Nº 1.894/2010, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2010.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar servidor por tempo determinado.

CESER ADRIANO BEUREN, Prefeito Municipal de Paim Filho, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar servidor por tempo determinado, para atender necessidade temporária de pessoal e de excepcional interesse público.

Art. 2º - A contratação a que se refere o artigo anterior será para suprir o afastamento da servidora Cleonice Aparecida Quadri a qual entrará em licença maternidade.

Art. 3º - A contratação será pelo período que perdurar o afastamento da servidora referida no artigo anterior.

Art. 4º - Será contratado servidor, classificado na seguinte função:

QUANTIDADE	EMPREGO
01 (UM)	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - EQUIPE ESF 001 - ZONA RURAL - MICROÁREA 12

§ 1º - O contratado através da presente lei perceberá a remuneração correspondente ao valor que constar para o emprego criado através da Lei que criou o quadro de empregados do Município.

§ 2º - O servidor contratado por esta Lei desenvolverá carga horária de acordo com o anexo constante da Lei que criou o quadro de empregados do Município.

§ 3º - O servidor contratado por esta Lei deverá ser escolhido através de processo seletivo a ser realizado pela Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 4º - O servidor contratado nos termos desta Lei ficará vinculado ao Regime Geral de Previdência Social.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias constante da Lei-de-Meios em execução.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO,
09 de dezembro de 2010.

Ceser Adriano Beuren,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se:

Carlos Humberto Dall Prá,
Secretário da Administração.